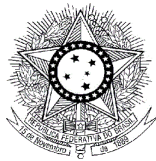


DES ODESP 883/2025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 4828/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para fornecimento de itens de brindes (Bateria em lítio, Fone de ouvido wireless, Caixa de som portátil e Caneca térmica) para projeto de gamificação, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística.

I. A Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística requer a contratação direta da empresa **SMART GIFT BRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA (CNPJ 52.856.344/0001-09)**, por dispensa de licitação, para o fornecimento de itens de brindes (Bateria em lítio, Fone de ouvido wireless, Caixa de som portátil e Caneca térmica) para projeto de gamificação, apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição visa o atendimento da demanda exarada no Processo Vetor nº 350373 - Processo Genérico (Aquisição de brindes para o projeto de gamificação)."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos prestadores de serviços, obtendo 03 cotações. A empresa que apresentou o menor valor global, Ação Comunitária do Brasil - Brinde do Bem, não tem objeto social compatível com a contratação, conforme comprovante de inscrição no CNPJ anexo aos autos no doc. 07, por isso foi inabilitada para o fornecimento dos itens, em atendimento ao disposto no art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021[1].

IV. A unidade demandante ainda apresenta no doc. 11 e-mail da empresa Redosul, no qual informa que não atende órgãos públicos.

V. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

VI. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões inseridas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua proposta, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [2], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [3].

VII. Designo para a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc. 14, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX - Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 25.721,10**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa **SMART GIFT BRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA (CNPJ 52.856.344/0001-09)**, para o fornecimento dos itens de brindes para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba" (Itens 1 e 3 - Doc. 02 nos autos), e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 25.721,10**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
(...)

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

[2]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3]. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.